



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
DE VISCONDE DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4558

DATA ENTR 31/01/23

HORARIO 12:02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2004/2023

Dispõe sobre a concessão de vencimento para recompor a perda salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Visconde do Branco – MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores aprovam, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

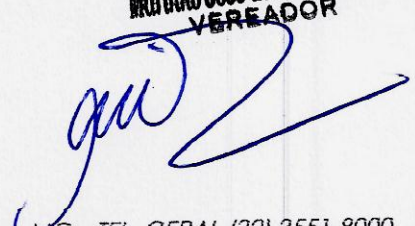
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado de conceder a revisão salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG em face da perda do poder aquisitivo da moeda, no percentual de 16,02%. Aplicável sobre vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco do quadro efetivo, comissionado e contratado, do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2023.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de Janeiro de 2023.


Vereador Carlos Antônio da Cruz


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A recomposição dos vencimentos, busca a mera readequação do poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo, tendo em vista a inflação alta, gerando a perda do poder aquisitivo da moeda, elevando o índice dos preços de modo geral ao consumidor, defasando o subsídio dos funcionários anualmente, se faz necessária essa recomposição, esta proposição tem como objetivo de dar cumprimento a Legislação vigente e garantir a recomposição salarial a todos, assegurados no Art. 1º deste Projeto de Lei.

O percentual de 16,02% foi calculado utilizando o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos.

O Valor de Recomposição Acumulado do INPC foi referente aos anos de 2019 (4,48%), 2020 (5,45%), 2021 (0,16%), e 2022 (5,93%), que não foram dados nas legislaturas passadas, acarretando a defasagem nos vencimentos dos servidores.

Reconhecendo e valorizando o bom trabalho que todos os funcionários prestam a esta Casa do povo, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Em anexo, o impacto orçamentário emitido pelo setor da Contabilidade e de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Desde já a mesa diretoria, em nome de todos os funcionários, agradece a Vs. Exmas. com apreço e consideração. Contamos com a aprovação desta importante proposição.

Vereador Carlos Antônio da Cruz

Martinho José de Almeida Neto
VEREADOR